

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Avenida Cula Mangabeira, 211- Centro / Montes Claros - MG / CEP.:39.401- 002

Telefone: (38) 3229-3020 / Fax: (38) 3229-3182

Email: pregao@montesclaros.mg.gov.br

Site: www.montesclaros.mg.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0303/2009

PROCESSO Nº 00831/09

OBJETO: SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PLACAS E PAINEL, COLOCAÇÃO DE INSUL-FILM E AQUISIÇÃO DE GRADE DE PROTEÇÃO

Empresa _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Recebemos, através do acesso à página www.montesclaros.mg.gov.br → **Central de Compras** → **Pregão PMMC**, disquete ou impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Divisão de Compras deste Município e essa Empresa, solicito o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do **fax (038) 3229-3182**.

A não remessa do recibo exime a **Divisão de Compras** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Pregoeiro da Prefeitura de Montes Claros

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Avenida Cula Mangabeira, 211- Centro / Montes Claros - MG / CEP.:39.401- 002

Telefone: (38) 3229-3020 / Fax: (38) 3229-3182

Email: pregao@montesclaros.mg.gov.br

Site: www.montesclaros.mg.gov.br

DIVISÃO DE LICITAÇÕES PREÂMBULO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0303/2009

PROCESSO Nº 00831/09

DATA DA REALIZAÇÃO: 25 / 01 /2010

HORÁRIO: 16:00 horas

LOCAL: Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG – Sala nº 01

O Município de Montes Claros, por meio de seu Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 2.584/2009, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** – Processo nº 00831/09, objetivando o **SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACAS E PAINEL, COLOCAÇÃO DE INSUL-FILM E AQUISIÇÃO DE GRADE DE PROTEÇÃO**, conforme anexo I do edital, que será regido pelo decreto municipal 2.111 de 08 de março de 2005 e pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada após o credenciamento que será na sala de reuniões Nº 01 da Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, sito a Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro, iniciando-se no dia **25 de janeiro de 2010, às 16:00 horas** e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o **SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACAS E PAINEL, COLOCAÇÃO DE INSUL-FILM E AQUISIÇÃO DE GRADE DE PROTEÇÃO**, conforme descrição do anexo I deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todas as pessoas jurídicas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital. O documento de habilitação deverá expressar o objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação, quando especificado em seu corpo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Avenida Cula Mangabeira, 211- Centro / Montes Claros - MG / CEP.:39.401- 002

Telefone: (38) 3229-3020 / Fax: (38) 3229-3182

Email: pregao@montesclaros.mg.gov.br

Site: www.montesclaros.mg.gov.br

Fls. 02/11 - Edital Pregão Presencial n° 0303/09

2.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de:

2.2.1 – Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Montes Claros – MG;

2.2.2 – Pessoas Jurídicas das quais participem, seja a qualquer título, dirigentes ou servidores do Município de Montes Claros – MG, conforme artigo 9° da Lei de Licitações e Contratos.

2.2.3 – Pessoas Jurídicas cujos sócios ou administradores tenham ligações com Prefeito, Vice-prefeito, vereador ou servidor municipal por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, ressalvado o Parágrafo Único do Artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

2.3 – A observância das vedações do item 2.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo protocolar o pedido de esclarecimento na Divisão de Compras e o pedido de impugnação na Seção de Protocolo, ambas localizadas na Avenida Cula Mangabeira, n° 211, Centro, Montes Claros – MG, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

3.1.1 – O pedido de esclarecimento também poderá ser feito via fax, através do telefone (38) 3229-3182.

3.2 - A petição deverá ser acompanhada das exigências constantes dos itens 6.1.1 e 6.1.2 e será dirigida à autoridade subscritora do Edital;

3.2.1 – Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

3.3 – Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até às 17 (dezessete) horas do segundo dia útil que anteceder a data de realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4 – DO CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

4.1.1 - PESSOA JURÍDICA

4.1.1.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1.2 - Tratando-se de representante estatutário legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.1.1.3 – Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Avenida Cula Mangabeira, 211- Centro / Montes Claros - MG / CEP.:39.401- 002

Telefone: (38) 3229-3020 / Fax: (38) 3229-3182

Email: pregao@montesclaros.mg.gov.br

Site: www.montesclaros.mg.gov.br

com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais Fls. 03/11 - Edital Pregão Presencial nº 0303/09

atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.1.1.2, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

4.1.1.4 – Em se tratando de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, documento que comprove esta condição.

4.1.1.5 – Declaração de Pleno atendimento, conforme modelo do Anexo III do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame, sobretudo no que se diz respeito ao artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

4.1.1.6 – Os documentos relativos aos itens 4.1.1.2; 4.1.1.3 (neste caso desde que o procurador seja o previamente cadastrado junto ao CRC-PREGÃO) e 4.1.1.4, poderão ser substituídos pelo C.R.C. - PREGÃO (Certificado de Registro Cadastral do Pregão), emitido pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Montes Claros;

4.2 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação.

4.3 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.5 – A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame.

5 – DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis respectivamente, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente e todos os dados que identifiquem o licitante, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta

Pregão nº 303/09

Envelope nº 2 – Habilitação

Pregão nº 303/09

5.2 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do licitante e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

5.3 – Todos os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Avenida Cula Mangabeira, 211- Centro / Montes Claros - MG / CEP.:39.401- 002

Telefone: (38) 3229-3020 / Fax: (38) 3229-3182

Email: pregao@montesclaros.mg.gov.br

Site: www.montesclaros.mg.gov.br

público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

Fls. 04/11 - Edital Pregão Presencial n° 0303/09

5.4 – Serão aceitas propostas escritas enviadas pelo correio ou entregues por portador sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão. O autor da proposta não poderá dar lances ou praticar qualquer ato em seu favor durante a sessão

6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1 - A proposta de preço deverá ser **legível** e conter os seguintes elementos:

6.1.1 – Cabeçalho, em todas as folhas, contendo todos os dados que identifiquem o licitante;

6.1.2 – Número do Pregão e do Processo em todas as páginas;

6.1.3 - Descrição dos serviços da presente licitação, com a indicação dos produtos cotados em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital.

6.1.4 – Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso (em caso de dúvida, prevalecerá o valor por extenso), apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

6.1.5 – Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6.2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.3 - O preço ofertado, salvo hipóteses legais, permanecerá fixo e irrevogável.

6.4 – Serão desclassificadas as propostas que:

6.4.1 – Não atendam as exigências e requisitos estabelecidos neste Edital ou imponham condições;

6.4.2 – Apresentem valores manifestamente inexequíveis;

6.4.3 – Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

6.5 – Poderão ser cotados números até 02 (duas) casas após a vírgula.

6.6 – Não serão motivos de desclassificação as simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta e que não causem prejuízo à Administração.

7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

7.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1 – Todas as Pessoas Jurídicas deverão apresentar:

7.2.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e administração da empresa, devidamente registrado na Junta

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Avenida Cula Mangabeira, 211- Centro / Montes Claros - MG / CEP.:39.401- 002

Telefone: (38) 3229-3020 / Fax: (38) 3229-3182

Email: pregao@montesclaros.mg.gov.br

Site: www.montesclaros.mg.gov.br

Comercial em se tratando de sociedades comerciais;

7.2.1.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 7.2.1.2, deste subitem;

Fls. 05/11 - Edital Pregão Presencial nº 0303/09

7.2.1.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.2.1.5 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.6 – Alvará de Localização e Funcionamento válido, fornecido pelo Município da sede do licitante, observando o disposto no item 7.5.1 deste edital.

7.3 - REGULARIDADE FISCAL

7.3.1 - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;

7.3.2 – prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);

7.3.3 – prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.4 – Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.5.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.5.2 – Os documentos relativos à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, exceto quanto aos itens 7.2.1.5 e 7.2.1.6 poderão ser substituídos pelo C.R.C. - PREGÃO (Certificado de Registro Cadastral do Pregão), emitido pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Montes Claros;

7.5.3 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante;

7.5.4 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2 – Encerrada a fase de credenciamento, o Pregoeiro declarará aberta a Sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta e a Documentação de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Avenida Cula Mangabeira, 211- Centro / Montes Claros - MG / CEP.:39.401- 002

Telefone: (38) 3229-3020 / Fax: (38) 3229-3182

Email: pregao@montesclaros.mg.gov.br

Site: www.montesclaros.mg.gov.br

8.3 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

8.3.1 – Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

Fls. 06/11 - Edital Pregão Presencial nº 0303/09

8.3.2 – Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

8.4 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.5 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.6 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

8.6.1 – Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

8.6.2 – Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).

8.6.3 – No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.8 - O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.9 - Os lances deverão ser formulados por item, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pelo pregoeiro no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

8.10 – Na licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.10.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.10.2 – Para efeito do disposto na cláusula anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.10.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Avenida Cula Mangabeira, 211- Centro / Montes Claros - MG / CEP.:39.401- 002

Telefone: (38) 3229-3020 / Fax: (38) 3229-3182

Email: pregao@montesclaros.mg.gov.br

Site: www.montesclaros.mg.gov.br

em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.10.2.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 8.10.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, conforme o caso e modalidade licitatória, na ordem classificatória, para o exercício do Fls. 07/11 - Edital Pregão Presencial nº 0303/09

mesmo direito;

8.10.2.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.11 – Na hipótese da não-contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.12 – O disposto anteriormente em relação às microempresas e empresas de pequeno porte só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.13 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

8.14 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.15 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.16 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.17 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.18 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.19 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

8.19.1 - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.20 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.20.1 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Avenida Cula Mangabeira, 211- Centro / Montes Claros - MG / CEP.:39.401- 002

Telefone: (38) 3229-3020 / Fax: (38) 3229-3182

Email: pregao@montesclaros.mg.gov.br

Site: www.montesclaros.mg.gov.br

meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.21 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 7.3, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Fls. 08/11 - Edital Pregão Presencial nº 0303/09 Município de Montes Claros/MG.

8.22 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.23 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.24 – Da Sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual será registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, no final será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

9 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3 – As razões e contra-razões recursais deverão ser protocoladas na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Montes Claros até às 17h do último dia do prazo.

9.4 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.5 – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Sendo decididos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.6 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 - A adjudicação será feita dos itens do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Avenida Cula Mangabeira, 211- Centro / Montes Claros - MG / CEP.:39.401- 002

Telefone: (38) 3229-3020 / Fax: (38) 3229-3182

Email: pregao@montesclaros.mg.gov.br

Site: www.montesclaros.mg.gov.br

10 - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

10.1 – Os serviços objetos desta licitação deverão ser prestados imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, devendo ser concluídos em até 30 (trinta) dias. Os serviços serão executados nos locais e horários determinados pelas secretarias solicitantes.

Fls. 09/11 - Edital Pregão Presencial nº 0303/09

11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - Por ocasião da prestação dos serviços, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

11.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

11.2.1 - se disser respeito à especificação, rejeitar a prestação do serviço, determinando a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.2.2 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.3 - O recebimento dos serviços dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de sua prestação, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal, bem como das CND's Federal, Estadual, Municipal, do FGTS e INSS na Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, situada à Av. Cula Mangabeira nº 211 – Centro, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

12.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e esta deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias. O vencimento das notas fiscais/faturas ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - A dotação orçamentária será conforme especificado no Anexo I do edital, sendo facultado à administração modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato.

14.1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como as CNDs Federal, Estadual e Municipal estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Avenida Cula Mangabeira, 211- Centro / Montes Claros - MG / CEP.:39.401- 002

Telefone: (38) 3229-3020 / Fax: (38) 3229-3182

Email: pregao@montesclaros.mg.gov.br

Site: www.montesclaros.mg.gov.br

impossibilidade devidamente justificada.

14.1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 14.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

Fls. 10/11 - Edital Pregão Presencial n° 0303/09

14.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, junto à Divisão de Compras para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

14.3 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 14.1.1, ou se recusar a cumprir a ordem de serviço, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

15 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1 - Além das sanções previstas nas leis n° 8.666/93 e n° 10.520/02, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

15.1.1 - pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

15.1.2 - advertência por escrito;

15.1.3 – em caso de descumprimento da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato;

15.1.4 - rescisão do termo de contrato;

15.1.5 - suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, na forma do art. 7° da Lei n.º 10.520/02;

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 - O edital do presente certame será divulgado no site www.montesclaros.mg.gov.br → **Central de Compras** → **Pregão PMMC**, pela Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG.

16.3 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede da Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, situada à Av. Cula Mangabeira, 211 – B. Centro, após a celebração do contrato.

16.4 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, que poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes durante o trâmite da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Avenida Cula Mangabeira, 211- Centro / Montes Claros - MG / CEP.:39.401- 002

Telefone: (38) 3229-3020 / Fax: (38) 3229-3182

Email: pregao@montesclaros.mg.gov.br

Site: www.montesclaros.mg.gov.br

Sessão destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como falta de data, rubrica da proposta, de CNPJ, endereço completo da empresa e outras situações similares, conforme disposto no § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.5 - Integram o presente Edital:

Anexo I - Descrição do objeto

Anexo II – Modelo de Proposta

Anexo III – Modelo de declaração de pleno atendimento ao edital;

Fls. 11/11 - Edital Pregão Presencial nº 0303/09

Anexo IV – Minuta de Contrato.

16.6 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Montes Claros revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.

16.7 – No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

16.7.1 – Adiada a data da abertura desta licitação;

16.7.2 – Alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a realização do certame.

16.8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Montes Claros/MG.

Montes Claros (MG), 04 de Janeiro de 2010

Fábio Edivan Quadros Ribeiro

Pregoeiro - Suplente

Maria Letícia Pimentel Novato

Assessora Jurídica – OAB/MG nº 109.371

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Avenida Cula Mangabeira, 211- Centro / Montes Claros - MG / CEP.:39.401- 002

Telefone: (38) 3229-3020 / Fax: (38) 3229-3182

Email: pregao@montesclaros.mg.gov.br

Site: www.montesclaros.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0303/2009

PROCESSO Nº 00831/09

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Quant.	Und	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
001	1,00		AQUISICAO DE GRADES DE PROTECAO PARA PROPICIAR SEGURANCA NA NOVA SEDE DO ORGAO DO PROCON - DIRETORIA DE ARTICULACAO E INTEGRACAO DA DEFESA SOCIAL - NA RUA JANUARIA NUMERO 737 CENTRO. -			
002	1,00		COLOCACAO DE PELICULA DE VIDRO -INSULFILM- NAS NOVAS INSTALACOES DO PROCON - DIRETORIA DE ARTICULACAO E INTEGRACAO DA DEFESA SOCIAL E TRANSPORTE. JUSTIFICA-SE PELAS POSICOES DAS SALAS, EQUIPAMENTOS, COMPUTADORES, QUE ESTAO EXPOSTOS AO SOL. -			
003	1,00		CONFECACAO DE 10 (DEZ) PLACAS DE IDENTIFICACAO EM LONA (FRONTLIGHT) COM ESTRUTURA EM METALON, MEDINDO 2,5 X 1,0 CONFORME MODELO FORNECIDO PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - P.S.B -. POSTERIORMENTE JA INSTALADOS NOS LOCAIS INDICADOS PELA PROTECAO SOCIAL BASICA, PRAZO DE 30 DIAS PARA ENTREGA E INSTALACAO, PAGAMENTO APOS A PRESTACAO DO SERVICO ACIMA SOLICITADO. -			
004	1,00		PAINEL EM LONA COM IMPRESSAO DIGITAL ESTRUTURA EM METALON CANTONEIRAS TAM: 2.00 X 1.00. -			
005	1,00		PLACA BANDEIRA SEM ILUMINACAO EM LONA IMPRESSAO DIGITAL E SUPORTE PARA FIXACAO EM TUBO TAM: 1.50 X 1.00. -			
006	1,00		PRESTACAO DE SERVICO PARA CONFECACAO DE 40 PLACAS DE IDENTIFICACAO EM LONA FRON LIGHT COM ESTRUTURA EM METALON MEDINDO 90 X 60 (C X I), CONFORME MODELO FORNECIDO PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (PROTECAO SOCIAL BASICA) POSTERIORMENTE. PARA SEREM INSTALADAS NOS LOCAIS INDICADOS PELA PROTECAO SOCIAL BASICA E PROJovem ADOLESCENTE. PRAZO DE 30 DIAS PARA ENTREGA E INSTALACAO.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Avenida Cula Mangabeira, 211- Centro / Montes Claros - MG / CEP.:39.401- 002

Telefone: (38) 3229-3020 / Fax: (38) 3229-3182

Email: pregao@montesclaros.mg.gov.br

Site: www.montesclaros.mg.gov.br

		PAGAMENTO APOS A PRESTACAO DO SERVICO ACIMA SOLICITADO. -			
--	--	--	--	--	--

RECURSO: CONV. 2601.118293-28/2001 MET/CAIXA SCMs: 07263/09, 07971/09, 08658/09, ORGAO: Secretaria Municipal de Defesa Social DOTACAO: 2203.1442200582.1490 Manutencao do Programa de Defesa do Consumidor ELEMENTO DE DESPESA: 339039 FICHA: 3423 RECURSO: PRO-JOVEM ADOLESCENTES SCMs: 08681/09, ORGAO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social DOTACAO: 0604.0824300302.0640 Manutencao Programa Pro-Jovem ELEMENTO DE DESPESA: 339039 FICHA: 473 RECURSO: CONTA CRAS SCMs: 08864/09, ORGAO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social DOTACAO: 0604.0824400262.0680 Manutencao dos Centros de Referencia de Assistencia Social ELEMENTO DE DESPESA: 339039 FICHA: 544.

Fábio Edivan Quadros Ribeiro
Pregoeiro - Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Avenida Cula Mangabeira, 211- Centro / Montes Claros - MG / CEP.:39.401- 002

Telefone: (38) 3229-3020 / Fax: (38) 3229-3182

Email: pregao@montesclaros.mg.gov.br

Site: www.montesclaros.mg.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

.....timbre ou identificação do licitante.....

À

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG).

Comissão de Licitação

Prezados Senhores:

Atendendo ao Pregão n° _____, apresentamos nossa proposta conforme abaixo alinhado:

Local e data

Assinatura do Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Avenida Cula Mangabeira, 211- Centro / Montes Claros - MG / CEP.:39.401- 002

Telefone: (38) 3229-3020 / Fax: (38) 3229-3182

Email: pregao@montesclaros.mg.gov.br

Site: www.montesclaros.mg.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob nº _____, sito a _____ por intermédio do seu representante ou procurador declara ao Município de Montes Claros (MG) que atende a todas as condições de habilitação no processo licitatório nº _____ Edital de Pregão nº _____ **e se compromete a entregar os bens e/ou a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta**

Declara também, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Nos termos do artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros e com o artigo 9º, III da lei nº 8.666/93, declara ainda que não possui parentesco consanguíneo, por afinidade ou por adoção, até segundo grau, com prefeito, vice-prefeito, vereador ou servidor em exercício ou que esteve em exercício há pelo menos seis meses, ressalvado o parágrafo único do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Assinatura do representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Avenida Cula Mangabeira, 211- Centro / Montes Claros - MG / CEP.:39.401- 002

Telefone: (38) 3229-3020 / Fax: (38) 3229-3182

Email: pregao@montesclaros.mg.gov.br

Site: www.montesclaros.mg.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PREGÃO PRESENCIAL N° 0303/09 – PROCESSO N° 0831/09

São partes neste contrato, através de seus representantes ao final nomeados, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 22.678.874/0001-35, sediado na Av.: Cula Mangabeira, n° 211, centro, Montes Claros/MG, aqui representado pelo Sr. Secretário Municipal de, por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal n° 2.581/09 e, como CONTRATADA, a empresa sediada CEP....., inscrita no CNPJ/MF sob o n°.....neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)., portador da CI n°, CPF n°residente e domiciliado na, denominadas, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o **SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACAS E PAINEL, COLOCAÇÃO DE INSUL-FILM E AQUISIÇÃO DE GRADE DE PROTEÇÃO**, a preço(s) unitário(s), do(s) item(ns)da Licitação modalidade, produto(s) esse(s) adjudicado(s) neste ato à Contratada em decorrência da Licitação supracitada, segundo a Proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste contrato é de R\$.....(.....), correspondente ao(s) preço(s) oferecido(s) e a(s) quantidade(s) especificada(s) no Anexo I do Edital da Licitação modalidade, sendo o mesmo fixo e irrevogável nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal na Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, situada na Avenida Cula Mangabeira n° 211 – Centro, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no item 11.3 do Edital, e apresentação de CND'S Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS, sendo o valor fixo e irrevogável, mediante programação de pagamento junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e esta deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias. O vencimento das notas fiscais/faturas ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias úteis após a data de sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Avenida Cula Mangabeira, 211- Centro / Montes Claros - MG / CEP.:39.401- 002

Telefone: (38) 3229-3020 / Fax: (38) 3229-3182

Email: pregao@montesclaros.mg.gov.br

Site: www.montesclaros.mg.gov.br

apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE ENTREGA

Os serviços, objetos desta licitação, deverão ser prestados imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, devendo ser concluídos em até 30 (trinta) dias. Os serviços serão executados nos locais e horários determinados pelas secretarias solicitantes.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Licitação modalidade, homologada em.....

CLÁUSULA SEXTA – SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será conforme especificado no Anexo I do edital, sendo facultado à administração modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

- a) Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécie para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- d) arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- e) responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- f) assumir os riscos inerentes às atividades;
- g) a Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;
- h) manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Avenida Cula Mangabeira, 211- Centro / Montes Claros - MG / CEP.:39.401- 002

Telefone: (38) 3229-3020 / Fax: (38) 3229-3182

Email: pregao@montesclaros.mg.gov.br

Site: www.montesclaros.mg.gov.br

Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no edital do presente processo.

II - DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) - Fiscalizar e acompanhar, através da Secretaria Municipal de, a completa execução do objeto deste contrato.
- c) – efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (art. 158 inciso I – CF/88).
- d) – fornecer todo o material necessário para a efetiva prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de quaisquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Ficam por este ato incorporadas a este instrumento todas as penalidades previstas no Edital, para todos os fins de direito, inclusive pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão ou outras falhas por parte da Contratada, ficando estabelecida multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato, com a conseqüente rescisão deste instrumento.

Além da multa supra relacionada, ao município caberá, também, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações, interpelar a Contratada civil ou penalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Montes Claros/MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Avenida Cula Mangabeira, 211- Centro / Montes Claros - MG / CEP.:39.401- 002

Telefone: (38) 3229-3020 / Fax: (38) 3229-3182

Email: pregao@montesclaros.mg.gov.br

Site: www.montesclaros.mg.gov.br

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Procuradoria Jurídica do município de Montes Claros, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Montes Claros (MG), de de 2009.

Secretaria Municipal

.....
CPF:

CONTRATADO (A)

.....
Rep. Legal:

CPF:

DESPACHOS:

A presente Minuta de Contrato Administrativo de Prestação de Serviço foi emitida à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Divisão de Compras